



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 690/2023**

**02/01/2023**

***“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.***

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

**CONSIDERANDO** que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

**CONSIDERANDO** que é permitido ao Chefe do Poder Executivo efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção – **IGP-DI/FGV-5,9891%** – **IPC/FIPE: 7,3548%** e **IGP-M/FGV: 5,8994%**, devendo ser utilizado o índice de valor de menor ônus para o contribuinte;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2023, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em **5,8994%**, fixado pelo **IGP-M/FGV**.

**Parágrafo único** - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

**Artigo 2º** - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 245/2018, de 12 de dezembro de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, sobre o valor do tributo.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

<b>Dígitos</b>	<b>Vencimento à vista e da 1ª parcela</b>	<b>Vencimento das demais parcelas</b>
<b>000 – 099</b>	<b>09</b> de maio	<b>09</b> de cada mês
<b>100 – 199</b>	<b>10</b> de maio	<b>10</b> de cada mês
<b>200 – 299</b>	<b>11</b> de maio	<b>11</b> de cada mês
<b>300 – 399</b>	<b>12</b> de maio	<b>12</b> de cada mês
<b>400 – 499</b>	<b>13</b> de maio	<b>13</b> de cada mês
<b>500 – 599</b>	<b>14</b> de maio	<b>14</b> de cada mês
<b>600 – 699</b>	<b>15</b> de maio	<b>15</b> de cada mês
<b>700 – 799</b>	<b>16</b> de maio	<b>16</b> de cada mês
<b>800 – 899</b>	<b>17</b> de maio	<b>17</b> de cada mês
<b>900 – 999</b>	<b>18</b> de maio	<b>18</b> de cada mês

**Artigo 4º** - Estabelece em **R\$ 3,84611** o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de janeiro de 2023.

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 02/01/2023.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### ANEXO "I"

#### ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	1.197,25
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	1.197,25
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	1.259,65
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	1.259,65
1.5	Supermercados e congêneres	799,65
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	885,76
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	399,95
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	399,95
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	544,44
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	499,91
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	499,91
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	252,88
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	159,96
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	119,83
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	379,74
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	379,74
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	379,74
1.18	Farmácias	480,57
1.19	Drogarias	480,57
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	119,83
2	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
2.1		
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	499,91
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	906,52
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	1.259,62
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	379,74
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	499,91
2.4	<b>Hemoterapia:</b>	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	599,84



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

2.4.2	Banco de Sangue	320,01
2.4.3	Agências transfusionais	259,88
2.4.4	Postos de coleta	121,40
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres	619,74
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	359,79
2.7	<b>Institutos de beleza:</b>	
2.7.1	Com responsabilidade médica	199,86
2.7.2	Sem responsabilidade médica	80,01
2.7.3	Pedicuros e podólogos	239,98
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	239,98
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	259,88
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	119,83
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	300,03
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	199,86
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	119,83
2.14	Estabelecimentos veterinários	199,86
2.15	<b>Estabelecimento de assistência odontológica</b>	
2.15.1	Consultório odontológico	179,91
2.15.2	Demais estabelecimentos	316,65
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	259,89
2.17	<b>Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:</b>	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	499,91
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	179,91
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	259,89
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	379,73
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	259,88
2.18	<b>Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:</b>	
2.18.1	Terrestre	119,83
2.18.2	Aéreo	259,88
2.19	<b>Casa de repouso, idosos:</b>	
2.19.1	Com responsabilidade médica	379,76
2.19.2	Sem responsabilidade médica	259,88
3	<b>EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E/OU LAZER</b>	
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	363,65
3.2	Hotel, motel, camping	239,92



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

3.3	Piscinas de uso público	249,23
3.4	Pensão e congêneres	159,96
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	159,96
<b>4</b>	<b>OUTROS</b>	<b>VALOR</b>
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	379,74
<b>5</b>	<b>2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR</b>	<b>VALOR</b>
5.1	<b>Rubrica de livros:</b>	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	35,71
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	57,07
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	67,86
<b>6</b>	<b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>	<b>VALOR</b>
6.1	Termo de responsabilidade técnica	67,86
<b>7</b>	<b>VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR</b>
7.1	Até 5 (cinco) notas	19,11
7.2	Por nota que acrescer	0,15
<b>8</b>	<b>ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR</b>
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	60,03



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### ANEXO "II"

#### SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

SUB-TRIBUTOS	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO - R\$
1.11	Caminhão de terra - por viagem	101,77
1.12	Caminhão de entulho - por m <sup>3</sup>	41,39
1.13	Limpeza de terreno - por m <sup>2</sup>	0,37
1.14	Caminhão de água - por viagem	110,29
1.15	Certidão - geral	33,15
1.16	Certidão Negativa de Tributos - CND	33,15
1.17	Declaração de valor venal	16,53
1.18	Fotocópia	1,30
1.19	Fornecimento de cópia de documento	8,25
1.21	Fornecimento de planta - mono	41,39
1.22	Fornecimento de planta - colorida	61,81
1.23	Numeração / renumeração de prédio	16,53
1.24	Alvará - substituição	16,53
1.25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	30,31
1.26	Poda de árvores (m <sup>3</sup> )	31,02
1.27	Transporte de galhos	31,02
1.28	Abertura de firma	VALOR
1.29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
1.31	Projeto para construção	38,78
1.32	Projeto para regularização	38,78
1.33	Projeto para reforma	38,78
1.34	Projeto para ampliação	38,78
1.35	Projeto para demolição	38,78
1.36	Certidão de "Habite-se"	38,78
1.41	Projeto de desdobro/unificação - por parte	19,38
1.42	Projeto de fracionamento - por parte fracionada	19,38
1.43	Projeto de desmembramento - por parte	19,38
1.44	Projeto de loteamento por lote	19,38
1.51	Enterramento - sepultura (adulto)	16,54
1.52	Enterramento - sepultura (infantil)	8,26
1.53	Enterramento - sepultura (indigente)	VALOR
1.54	Enterramento - carneira / jazigo (adulto)	52,17
1.55	Enterramento - carneira / jazigo (infantil)	41,39
1.56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	476,57
1.57	Exumação e remoção	96,55
1.58	Construção de sepultura simples	476,57
1.59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	68,85
1.61	Imposto Sobre Serviços - Terceiros	VALOR
1.62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
1.63	Aviso de Recebimento	20,38
1.64	Despesas processuais	VALOR
1.65	Taxa de embarque	VALOR
1.66	Promoção Social	VALOR
1.71	Animais e objetos apreendidos	41,39
1.72	Espaço público nos eventos municipais	VALOR
1.73	Energia	VALOR
1.81	Calcareadeira (por dia)	100,11
1.82	Esteira / motoniveladora (por hora)	165,39
1.83	Trator não traçado I	55,22
1.84	Trator traçado I	100,00
1.85	Trator não traçado II	123,08
1.86	Retro-escavadeira (por hora)	151,67
1.87	Trator traçado II	123,08
1.88	Outros - a especificar	VALOR
1.89	Broca- roçadeira (por dia)	55,63
2.11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
3.11	Multas - Código de Posturas	VALOR



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

ANEXO "III"

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CLASSE	BAIRROS		VALOR/ HA - R\$
A	Aterrado Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterrado) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	6.779,99
B	Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	5.073,07
C	Batalheira Bom Bom Bradesso Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	4.177,90
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoada Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	3.577,48



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### "TABELA 1"

#### IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (ITU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

$$\text{VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO} = \text{R\$ } 74,82$$

### "TABELA 2"

#### IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

#### VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
998,97	699,29	324,62	799,15	499,47	150,25	699,28	1.000,20

### "ANEXO V" (Lei nº 30/94 - Código Tributário Municipal)

### "TABELA 3"

#### TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

##### SERVIÇOS

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m <sup>2</sup>	de 51 a 100 m <sup>2</sup>	acima de 100 m <sup>2</sup>
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	104,46	223,25	335,40
De 501 a 1000	92,17	182,03	277,53
De 1001 a 2000	74,97	146,17	220,77
De 2001 a 3000	59,68	110,40	164,07
Acima de 3000	44,76	74,57	107,37

##### COMERCIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m <sup>2</sup>	de 51 a 100 m <sup>2</sup>	acima de 100 m <sup>2</sup>
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	146,17	304,31	444,62
De 501 a 1000	128,31	259,66	387,93
De 1001 a 2000	110,40	223,84	331,24
De 2001 a 3000	92,49	187,97	274,52
Acima de 3000	74,60	152,20	217,86





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m <sup>2</sup>	de 51 a 100 m <sup>2</sup>	acima de 100 m <sup>2</sup>
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	184,99	370,04	572,94
De 501 a 1000	167,08	350,96	513,05
De 1001 a 2000	149,59	298,38	453,56
De 2001 a 3000	131,26	262,00	393,90
Acima de 3000	113,40	226,77	334,18

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído

**“TABELA 4”**  
**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

<i>Atividade sem continuidade</i>		
<i>Atividade</i>		<i>Valor R\$</i>
Feirante	Por M <sup>2</sup> /dia ou fração	<b>0,86</b>
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	Por pessoa/dia ou fração	<b>128,99</b>
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	Por m <sup>2</sup> /dia ou fração	<b>17,90</b>
<i>Diversões Públicas</i>		
		<i>Valor R\$</i>
Parques, circos, quermesses, bailes, shows e congêneres. Exposições, demonstrações e congêneres.	Por dia	<b>29,66</b>

**“TABELA 5”**  
**TAXA DE LICENÇA PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES**

<i>Atividade com continuidade</i>		
<i>Atividades</i>		<i>Valor R\$</i>
Pontos fixos	Por m <sup>2</sup> /dia ou fração	<b>0,86</b>
Ambulantes	Por m <sup>2</sup> /dia ou fração	<b>0,86</b>
<i>Atividade sem continuidade</i>		
<i>Atividades de ambulantes</i>		<i>Valor R\$</i>
Diversas	Por m <sup>2</sup> /dia ou fração	<b>34,88</b>



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**“TABELA 6”**  
**TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO**

<i>Atividade</i>		<i>Valor R\$</i>
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	Por ano	<b>298,38</b>
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	Por ano	<b>298,38</b>

**“TABELA 7”**  
**TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

<i>01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Afixada ou estampada nas dependências internas	-	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal	-	-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - com saliência	<b>8,94</b>	<b>0,73</b>	
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - sem saliência	<b>7,15</b>	<b>0,60</b>	-

  

<i>02. Em bens móveis</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	De propriedade do contribuinte	-	-	-
II	De propriedade de terceiros - com saliência	<b>14,22</b>	<b>1,18</b>	
III	De propriedade de terceiros - sem saliência	<b>10,35</b>	<b>0,86</b>	

  

<i>03. Em bens imóveis, fora do local da atividade</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	com saliência	<b>18,87</b>	<b>1,54</b>	
II	sem saliência	<b>17,10</b>	<b>1,40</b>	

  

<i>04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres</i>		<i>Por m<sup>2</sup> unidade</i>	<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares		<b>14,32</b>	<b>1,14</b>	-
II	Faixas de tecidos		-	-	<b>2,11</b>
III	Panfletos		-	-	<b>7,44</b>
IV	Projeções		-	-	<b>10,45</b>
V	Sistema Sonoro - gêneros alimentícios		-	-	<b>4,47</b>
VI	Sistema Sonoro - outros		-	-	<b>12,11</b>

*Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo*

**“TABELA 8”**  
**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA**

<i>Tipo de Atividade</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Construção	Por Prancha	<b>64,72</b>
Adequação	Por Prancha	<b>77,62</b>
Reforma	Por Prancha	<b>64,72</b>
Ampliação	Por Prancha	<b>64,72</b>
Demolição	Por Prancha	<b>38,72</b>
Habite-se	Por Vistoria	<b>38,72</b>

**Notas:**

1. Casas populares - 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela
2. Laudos e vistorias técnicas - custo dos serviços efetivamente prestados
3. Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilômetro rodado



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**“TABELA 9”**  
**TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO**

<i>Tipo de projeto</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Desdobro	Por imóvel desdobrado	<b>19,34</b>
Fracionamento	Por imóvel fracionado	<b>19,34</b>
Desmembramento	Por imóvel desmembrado	<b>19,34</b>
Loteamento	Por imóvel loteado	<b>19,34</b>

**“TABELA 10”**  
**Seção “V” - Base de Cálculo**  
**Subseção “II” - Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)**

<i>Sistema</i>	<i>Descrição</i>	<i>Alíquota/ Valor</i>
I	Serviços prestados por profissionais de nível fundamental	<b>140,26</b>
II	Serviços prestados por profissionais de nível médio	<b>196,39</b>
II	Serviços prestados por profissionais de nível superior	<b>392,79</b>
IV	Serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe	<b>441,26</b>